

ANEXO 04

RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2010.

OBS: Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do **fax (085) 3216-2654 ou 3216-2714**. A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

885

ANEXO 05

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____

87

ANEXO 06



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA SISTEMÁTICA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA _____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/2010).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seus Secretários Geral e de Administração e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ / _____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. _____ do processo administrativo n.º _____ / _____, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nos 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 05/2010**, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto deste Contrato consiste na **Contratação de empresa para fornecimento e entrega sistemática de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suas Unidades Judiciárias** conforme informações contidas no Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2010.

944

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, produto entregue em desacordo com as especificações e com as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Realizar todos os procedimentos necessários à realização dos pagamentos nos termos especificados, inclusive emitir atesto nas Notas Fiscais correspondentes.

II - DA CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega na forma especificada neste termo;
- b) Atender, durante a vigência deste Contrato, todas as determinações da Agência Nacional de Petróleo - ANP, quanto à armazenagem, manuseio, transporte, carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP, vigentes ou quaisquer outras que possam vir a substituir ou acrescentar as existentes;
- c) Responsabilizar-se pela verificação da quantidade de GLP (peso), do recipiente transportável, promovendo a imediata troca quando este não esteja em conformidade com o que está estabelecido na tara mais a capacidade nominal;
- d) Garantir a integridade dos recipientes transportáveis;
- e) Dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para aferição, pelo consumidor, pelo peso do recipiente transportável, cheio de GLP;
- f) Receber da CONTRATANTE, no ato da venda, recipiente transportável vazio de qualquer marca de distribuidor;
- g) Manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto manuseio e comercialização de GLP em recipientes;
- h) Não efetuar, em hipótese alguma, o envasilhamento ou transferência de GLP entre recipientes transportáveis;
- i) Não comercializar recipientes com capacidade superior a 90 kg de GLP;
- j) Fornecer botijão de 13 kg ou 45 kg, mediante pedido do responsável pela unidade solicitante;
- k) Proceder a entrega das recargas na forma solicitada;
- l) Orientar os servidores da CONTRATANTE quanto ao correto manuseio, transporte interno e condições de armazenagem dos botijões;

m) Substituir, sem custos adicionais, os recipientes transportáveis, de 13 kg e 45 kg, recusados por deficiência de peso, condições de conservação ou suspeita de violação;

n) Fornecer, se necessário, recipientes adicionais para as unidades da CONTRATANTE, da mesma forma que na troca de botijões;

o) Repálar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, recipientes transportáveis, bem como objetos, componentes, móveis, instalações, danificados em função de vícios, defeitos ou incorreções dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

p) Responder pelas perdas e danos que vierem a ser causadas ao Poder Judiciário ou a terceiros, em razão de razão ou omissão culposa ou dolosa, bem como omissão de seus prepostos ou representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

q) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da contratação;

r) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e, também, quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimento de gás liquefeito de petróleo, conforme quantidades solicitadas, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (anual)	VALOR (unitário)	VALOR (anual)
1	Botijão GLP 13 kg (recarga)	400	R\$ -	R\$ -
2	Botijão GLP 45 kg (recarga)	80	R\$ -	R\$ -
3	Recipiente transportável de GLP de 13 kg (aquisição apenas do recipiente vazio)	30	R\$ -	R\$ -
4	Recipiente transportável de GLP de 45 kg (aquisição apenas do recipiente vazio)	10	R\$ -	R\$ -
TOTAL				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do Bradesco S/A, até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material, devidamente comprovado e em perfeitas condições, atestado pelo Setor competente deste Tribunal de Justiça, mediante apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(ais). Essas

843

Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitidas em nome Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01, e pagas quando devidamente atestadas pelo Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores previstos no caput desta Cláusula tratam-se de estimativas máximas de consumo, não se obrigando o CONTRATANTE a utilizar a totalidade deste montante, somente o que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do custeio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE ou pelo Fundo Especial de Reparelhamento Modernização do Judiciário - FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

TJCE - 04100001.02.122.566.20671.22.33903000.00.0.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s) aqui pactuado(s), contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução dos serviços.
- c) MULTA por atraso injustificado, conforme prazo instituído no Contrato, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global do serviço, até 30 (trinta) dias;
- d) MULTA por atraso injustificado, na execução do serviço de 10% (dez por cento), do valor do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) RESCISÃO
 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - Em caso de descumprimento das normas vigentes da ANP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta e cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, desconta-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão

descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito, em seu favor, que mantenha junto ao TJCE, independente de notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUARTO - Ao TJCE será assegurado efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido à LICITANTE VENCEDORA, para permitir a compensação da multa aplicada.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) decretação de falência ou insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATANTE

- CONTRATADA

888